



POLÍTICA DE SELEÇÃO DOS TITULARES DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA	3
SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA	4
SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.....	4
SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES.....	5
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS	6
CAPÍTULO III – DIRETRIZES	7
SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS.....	7
SEÇÃO II – DO PROCESSO SELETIVO	9
SEÇÃO III – DAS ETAPAS PARA DESIGNAÇÃO DOS TITULARES DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....	10
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES	11
CAPÍTULO V – SANÇÕES.....	12
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	12
INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	13



POLÍTICA DE SELEÇÃO DOS TITULARES DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Fica instituída a Política de Seleção dos Titulares das Unidades Internas de Governança da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“**APS**” ou “**Companhia**”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA

2. A presente Política de Seleção dos Titulares das Unidades Internas de Governança (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e critérios para seleção dos titulares máximos das áreas de Auditoria Interna; Governança, Riscos e *Compliance*; Ouvidoria e Corregedoria; garantindo que os indicados possuam a capacidade técnica e experiência necessária para o exercício de suas funções, nos termos da legislação vigente e em alinhamento às melhores práticas de governança corporativa., visando:

- I. Fortalecer os valores internos da Companhia, tendo como foco o alcance de sua visão e a consecução de sua missão, em alinhamento ao Plano Estratégico da Companhia.
- II. Promover a efetividade dos princípios de governança adotados pela Companhia, para garantir:
 - a. o tratamento igualitário, a objetividade e a independência na avaliação das indicações e eleições às Unidades Internas de Governança da Companhia;
 - b. a transparência dos processos de seleção ou indicação, da avaliação da

- elegibilidade do indicado e da sua eleição, e o respectivo controle por parte dos públicos de interesse;
- c. a melhoria contínua do desempenho, a geração de valor, a confiabilidade e a sustentabilidade da Companhia.

SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA

3. A Política é aplicável a todos os titulares máximos das 4 (quatro) unidades internas de governança da Companhia, bem como aos seus potenciais sucessores.

SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

4. A Política de Seleção dos Titulares das Unidades Internas de Governança tem como fundamentação legal e normativa, cujas alterações serão incorporadas à presente Política:

- I. Estatuto Social da Companhia;
- II. Código de Ética da Companhia;
- III. Política de Gestão de Pessoas da Companhia;
- IV. Política de Integridade da Companhia;
- V. Manual de Conduta e Integridade da Companhia;
- VI. Regulamento Interno de Pessoal (RIP) da Companhia;
- VII. Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança (PCCFC) da Companhia;
- VIII. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- IX. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- X. Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998;
- XI. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;



- XII. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XIII. Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, da Controladoria Geral da União – CGU;
- XIV. Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 545, de 04 de setembro de 2019;
- XV. Portaria nº 1.181, de 10 de junho de 2020, da CGU;
- XVI. Portaria nº 27, de 11 de outubro de 2022, da CGU;
- XVII. Portaria nº 3.109, de 31 de dezembro de 2020, da CGU;
- XVIII. Portaria nº 8, de 15 de fevereiro de 2022, do Ministério da Infraestrutura;
- XIX. Resolução do Comitê Estratégico de Governança do Ministério da Infraestrutura (CEG) nº 1/2021 do Ministério da Infraestrutura;
- XX. Resolução da Comissão Interministerial de Governança e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) nº 48, de 6 de setembro de 2023;

SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

5. Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com as definições da legislação, com as adaptações necessárias à realidade da Companhia:

TERMO	DESCRIÇÃO
Administradores	Grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração (Consad) e da Diretoria Executiva (Direxe).

TERMO	DESCRIÇÃO
Candidato	Pessoa indicada ou que participa do Processo Seletivo para designação dos titulares das unidades internas de governança.
Conselho de Administração (Consad)	Órgão de nível estratégico, responsável pela definição de sua política e deliberação estratégica. Trata-se de elo fundamental entre a Assembleia Geral (acionistas) e Diretoria Executiva (gestão diária da Companhia), tendo por missão definir a orientação geral dos negócios da Companhia.
Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur)	Órgão com a finalidade de assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.
Unidades Internas de Governança	São unidades da Companhia responsáveis pela comunicação entre partes interessadas internas e externas a sua administração, bem como pelo exercício das funções de auditoria, avaliação, monitoramento dos riscos e controles internos, promoção da <i>accountability</i> , além de serem consideradas instâncias internas do Programa de Integridade da APS.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

6. Os seguintes princípios da presente Política são indispensáveis, inegociáveis e impreteríveis à Companhia:

- I. **A Companhia considera que o processo de seleção/indicação deve ser baseado em critérios predefinidos**, ou seja, observar as regras estabelecidas para as funções dos titulares das unidades internas de governança, de acordo com o Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC da Companhia e com os normativos internos emanados pela Controladoria-Geral da União (GCU) e pelo Ministério Supervisor e demais legislações aplicáveis;

- II. **A Companhia reconhece a importância da diversidade na composição dos cargos de liderança na tomada de decisão** por meio da complementariedade de formações, qualificações e experiências, inclusive, mas não se limitando, ao gênero, idade e raça;
- III. **A Companhia reconhece que o processo de seleção deve ser baseado na equidade**, com a adoção de tratamento justo e imparcial a todos os candidatos;
- IV. **A Companhia deve buscar a independência na seleção dos titulares das unidades internas de governança**, com transparência e estímulo à ampla concorrência, compromisso e responsabilidade dos profissionais na aplicação das competências e experiências de trabalho.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS

7. A Companhia valer-se-á da realização de Processo Seletivo para a designação dos titulares das unidades internas de governança da Companhia.
8. Alternativamente ao item 7 da presente Política, poderá ser indicado diretamente um candidato para cada unidade interna de governança da Companhia, desde que, devidamente motivado e justificado nos autos, bem como atendidos todos os pré-requisitos e etapas previstos na Seção III.
9. Conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, são unidades internas de governança:
 - I. Auditoria Interna;
 - II. Governança, Riscos e Compliance;
 - III. Ouvidoria; e

IV. Corregedoria.

10. O processo de seleção, preferencialmente utilizado, para a designação dos titulares das unidades internas de governança da Companhia, deverá ser realizado de acordo com os requisitos e perfis de competências estabelecidos na legislação vigente e na presente Política.

11. A duração dos mandatos dos titulares máximos de cada unidade de governança deverá atender ao disposto na legislação específica para cada área a seguir:

I. Titular máximo da Auditoria Interna da Companhia: poderá permanecer no cargo pelo prazo de 3 (três) anos ou trinta e seis meses consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, 1 (uma) única vez, por igual período, devendo a recondução ser comunicada à Controladoria-Geral da União;

II. Titular máximo da Ouvidoria da Companhia: poderá permanecer no cargo pelo prazo de 3 (três) anos ou trinta e seis meses consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, 1 (uma) única vez, por igual período; e

III. Titular máximo da Corregedoria da Companhia: poderá permanecer no cargo pelo prazo de 3 (três) anos ou trinta e seis meses consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, 1 (uma) única vez, por igual período.

12. A exoneração ou dispensa, antes do prazo definido nos incisos I, II e III do item 11 dos titulares das áreas de Auditoria Interna, Ouvidoria e Corregedoria compete ao Conselho de Administração e deverá ser motivada e submetida previamente à aprovação da CGU, nos termos da legislação aplicável.

12.1. A exoneração ou dispensa do titular da área de Governança, Riscos



e Compliance deverá ser motivada e submetida ao Conselho de Administração.

13. Os titulares das áreas previstas nos incisos I, II e III do item 11 que forem exonerados ou destituídos do cargo, inclusive a pedido, só poderão voltar a ocupar a mesma função, nesta Companhia, após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO II – DO PROCESSO SELETIVO

14. Independentemente da forma como serão selecionados os Titulares das Unidades Internas de Governança, se por Processo Seletivo, ou por indicação direta de um candidato, é necessário que sejam definidos, perfis e qualificações desejáveis, do candidato ideal à sucessão, contemplando: capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovação acadêmica, experiência profissional e quaisquer outros requisitos julgados relevantes.

14.1. O levantamento das informações de composição do perfil de qualificações e competências, obrigatórias e desejáveis, para os cargos dos Titulares das Unidades Internas de Governança está a cargo da Gerência de Carreira e Capacitação, com posterior anuência do Conselho de Administração.

15. O processo Seletivo deverá ser iniciado em até 4 (quatro) meses antes do término do mandato do titular da Unidade de Governança cuja recondução, tendo atingido os limites do prazo de permanência do cargo, não seja mais possível, ou caso os Administradores optem pela não recondução do titular por razão adversa, cuja justificativa deverá constar dos autos do processo.

16. A critério dos Administradores, poderá o Processo Seletivo permitir a participação de empregados da Companhia e/ou de profissionais externos, devendo respeitar os limites de profissionais externos estabelecidos no Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC da APS.



17. Também a critério dos Administradores, poderá o Processo Seletivo ser organizado e realizado pela própria Companhia, ou por empresa especializada em recrutamento e seleção.

18. Comporão, obrigatoriamente, a seleção do candidato, seja por Processo Seletivo ou por indicação direta, as seguintes etapas:

- I. Análise quanto ao atendimento dos pré-requisitos previstos no PCCFC, outros normativos e ao disposto na diretriz 13, realizada pela Gerência de Carreira e Capacitação;
- II. Análise quanto à integridade do candidato, realizada pela Gerência de *Compliance*;
- III. Possibilidade da aplicação do Teste de PIR – Potencial de Integridade Resiliente, alinhado às “10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO” do Ministério Público Federal.

19. De modo que seja evitado conflito de interesse, para o cargo de Titular da área de Governança, Riscos e *Compliance*, a Gerência de *Compliance* deverá realizar a pesquisa de integridade, submetendo-a ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur) para análise e emissão de manifestação, com posterior encaminhamento ao Conselho de Administração (Consad).

SEÇÃO III – DAS ETAPAS PARA DESIGNAÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS TITULARES DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

20. As etapas para designação ou destituição nos termos do item 12 desta Política dos titulares das unidades internas de governança, seja por Processo Seletivo ou por indicação direta de um candidato, deverão observar as seguintes ações:

- I. Aprovação pelo Conselho de Administração;

- II. Aprovação da Controladoria Geral da União (CGU), quanto aos indicados ou para destituição nos termos do item 12 desta Política para titulares das instâncias de:
 - a. Auditoria Interna;
 - b. Ouvidoria;
 - c. Corregedoria.
- III. Publicação de Portaria pelo Presidente da Companhia.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

21. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia, por:

- I. **Conselho de Administração (Consad):** aprovar a presente Política de Seleção dos Titulares das Unidades Internas de Governança da Companhia e suas alterações; bem como, deliberar sobre o candidato selecionado;
- II. **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur):** assessorar a elaboração da Política de Seleção dos Titulares das Unidades Internas de Governança da Companhia; elaborar a análise de integridade do indicado ao cargo de titular da área de Governança, Riscos e *Compliance*;
- III. **Gerência de Carreira e Capacitação (Gecar):** realizar o levantamento das informações de composição do perfil de qualificações e competências, obrigatórias e desejáveis, bem como, realizar análise quanto ao atendimento dos pré-requisitos previstos no PCCFC e outros normativos e perfis mapeados;



- IV. **Gerência de Compliance (Gecop):** realizar a análise de integridade dos titulares das unidades internas de governança, exceto para o cargo de titular de governança, riscos e *compliance*; e
- V. **Superintendência de Gabinete (Sugab):** Enviar informação à CGU.

CAPÍTULO V – SANÇÕES

22. Quaisquer violações desta Política de Seleção dos Titulares das Unidades Internas de Governança e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da Companhia.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23. Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Consad.
- 24. Os membros do Consad e Copesur deverão tomar conhecimento da presente Política e zelar por seu cumprimento.
- 25. É dever das instâncias e unidades de gestão responsáveis pela implantação e condução de quaisquer etapas do Processo Seletivo observarem os princípios e diretrizes estabelecidos neste documento.
- 26. Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- 27. Esta Política deverá ser analisada periodicamente, quanto à necessidade de sua revisão, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e ser aprovada pelo Conselho de Administração.
- 28. Esta Política entra em vigor após aprovação pelo Consad.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

POLÍTICA DE SELEÇÃO DOS TITULARES DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

VERSÃO

2.1

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

GEPEG

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

INCLUSÃO DE NORMAS NO CAPÍTULO DE FUNDAMENTAL LEGAL

ADEQUAÇÃO DAS REGRAS AO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO CGPAR Nº 48

2.1- ATUALIZAÇÃO PORTARIA Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da CGU.

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS INTERNOS

ESTATUTO SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL (RIP)

CÓDIGO DE ÉTICA

MANUAL DE CONDUTA E INTEGRIDADE

PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA – PCCFC

NORMATIVOS REVOGADOS

N/A

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APS, 711ª REUNIÃO REALIZADA EM 24/03/2025, POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 29.2025.